



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROTOCOLO Nº CCXIV

*Roberto Brasileiro*  
Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB

Data: 20/03/2006  
24

### RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: IX

Quanto ao documento 065, estatuto da Associação Beneficente Douradense.

A CE-SC-IPB 2006 resolve:

Aprovar a presente reformulação do estatuto considerando atender as determinações da CE-SC/IPB 2005.

Sala das sessões, 21 de março de 2006

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**  
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo

065

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC – 2006  
20 a 25 DE MARÇO – SÃO PAULO - SP

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

**Proposta de Estatuto da Associação Beneficente Douradense, solicitado na reunião realizada em Campo Grande, em 26/09/05**

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

|  |   |
|--|---|
|  | <b>Igreja Presbiteriana<br/>do Brasil</b> |
| <b>PROTOCOLO Nº 065</b>                                |   |
| Destino: <u>Sub. Coor. IX</u>                          |   |
|  |   |
| <b>Rev. Roberto Brasileiro</b><br>Presidente do SC/IPB |   |
| Data: 20/03/2006                                       |   |



# Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

Mantido e Administrado pela Associação Beneficente Douradense

Dourados MS., 15 de março de 2006.

CCXIV

065

CE 2006.

Prezado Irmão,

Atendendo solicitação de V.S<sup>ª</sup>., estamos encaminhando cópia da correspondência enviada em 08/11/2005 para apreciação do C.E. em sua próxima reunião. Aguardamos aprovação para posterior registro do Estatuto da ABD. Caso seja observada qualquer alteração estamos à disposição para efetuar-la.

Fraternalmente no Senhor Jesus,

**OTONIEL VIEIRA**

Secretário

**Ilmo. Sr.**

**Rev. LUDGERO BONILHA de MORAES**

Secretário Executivo da Comissão Executiva da IPB

Belo Horizonte - MG

Dourados MS., 08 de novembro de 2005.

Prezado Irmão,

Estamos enviando proposta do Estatuto da ABD que entendemos atender as mudanças solicitadas em nossa reunião em Campo Grande em 26/09/05, para à Apreciação da Comissão devidamente constituída para tal fim.

Caso seja observada qualquer alteração estamos à disposição para efetuá-la, aguardamos resposta.

Fraternalmente no Senhor Jesus,



**OTONIEL VIEIRA**

Secretário

**Ilmo. Sr.**

**Rev. LUDGERO BONILHA de MORAES**

Secretário Executivo da Comissão Executiva da IPB

Belo Horizonte - MG

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE – ABD**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A Associação Beneficente Douradense - ABD, fundada em 1953, com prazo indeterminado de duração, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem por fim principal manter e administrar o Hospital Evangélico Dr. E Sra. Goldsby King, de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, fundado em 1946, pela antiga East Brazil Mission e construído com os donativos das Senhoritas Annie e Dullie King, em memória de seus pais;

parágrafo primeiro - Anexo ao Hospital funciona a Escola Vital Brasil, escola essa igualmente mantida e administrada pela Associação.

parágrafo segundo - A Associação poderá criar, manter e administrar outras instituições de natureza assistencial ou que venham a dar condições de melhoria da assistência prestada pelo Hospital ou garantir recursos para o funcionamento regular do Hospital.

Art. 3º - Os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil, atualmente utilizados pela Associação, principalmente para funcionamento do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King; terão suas regulamentações de uso estabelecidas no Contrato de Comodato entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Associação Beneficente Douradense.

Parágrafo Único: A ABD se obriga a anualmente encaminhar a IPB relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas no ano anterior, inclusive balanços contábeis, e os principais projetos para o ano em curso.

Art. 4º - Todas as instituições que são, ou vieram a ser, mantidas e administradas pela Associação Beneficente Douradense destinam-se à assistência social, direta ou indiretamente, através do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, sendo que este, sempre que possível, atenderá a todos quantos necessitarem de seus serviços, tenham ou não condições para pagá-los, até o limite de 20% (vinte por cento) do faturamento total apurado pela Associação ou, através do seu objetivo principal, garantir, através de contrato ou convênio com a Administração Pública, o atendimento efetivo de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da sua capacidade total instalada.

parágrafo primeiro - O atendimento aos pacientes será feito sem qualquer distinção de nacionalidade, cor, credo, sexo ou política.

Saúde ou de outros "Planos de Saúde", a Associação firmará contratos ou convênios, especificando os serviços e as condições em que se obriga a prestá-los, bem como, os valores e a forma das respectivas retribuições.

Parágrafo terceiro - As instituições mantidas e administradas pela Associação serão regidas por regulamentos internos, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Art. 5º - A Associação poderá receber verbas de auxílio, subvenções e doações públicas ou particulares.

Art. 6º - É vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos Associados, Conselheiros, Conselho Fiscal ou equivalente da Associação, sob qualquer forma ou pretexto.

parágrafo único: Os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A Associação compõe-se de quatro categorias de associados, a saber:

I – Associado vitalício: que é constituída, apenas, pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através de seu representante;

II – Associados Fundadores, que são os associados que constituem o atual Conselho Deliberativo, a saber: Rev. Marcelino Pires de Carvalho, Presb. Dr. Abel Ferreira de Almeida, Presb. Otoniel Vieira, Presb. Clorival de Araújo, Presb. Adair Oliveira da Silva, Rev. Fernando Hamilton Costa, Presb. Maurício Rodrigues Peralta, Presb. Franklin Amorim Sayão, Presb. Oswaldo Wolf e o Presb. Dr. João Pereira da Silva.

III – Associados Regulares, cujos nomes deverão ser indicados e aceitos por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral.

IV – Associados Beneméritos, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e a Assembléia Geral, em reconhecimento, outorgará este título.

parágrafo primeiro: A admissão de associado regular será indicada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada por dois associados em dia com suas obrigações sociais e será efetivada após aprovação pela Assembléia Geral e o compromisso de aceitação e cumprimento, pelo admitido, das normas estatutárias.

parágrafo segundo: A concessão do título de associado benemérito será decidida pelo Conselho Deliberativo, que apresentará proposta devidamente justificada à Assembléia Geral e, então, aprovada por maioria dos associados presentes a reunião.

Art. 8º - É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.



Art. 9º - São deveres dos associados:

a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE – ABD

b) observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;

c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 10 - Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) exclusão

Art. 11 - As penas de advertência e exclusão serão impostas pelo Conselho Deliberativo, salvo as cometidas pelos membros que ocupam cargos eletivos da Associação e, também, os associados fundadores e beneméritos; para os quais, as penalidades, deverão ser aprovadas e aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 12 - Para as penas de advertência e exclusão de associados regulares, impostas pelo Conselho, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação, inclusive faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, em que deveria estar presente, a critério do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

parágrafo único: Os associados fundadores e beneméritos, quando não estiverem em cargos eletivos da Associação, estão desobrigados da freqüência às reuniões.

Art. 14 - Os Associados não são obrigados a contribuir com quantia alguma, a qualquer título, para a manutenção da Associação Beneficente Douradense, mas mutuamente se obrigam a conjugar esforços para que a ABD alcance seus objetivos, prestando serviços de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 15 - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - São órgãos de Direção e Fiscalização:

I - Assembléia Geral;

II — Conselho Deliberativo;

a) Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

b) Superintendência e vice-superintendência;

c) diretores técnicos e executivos das instituições da ABD.

III - Conselho Fiscal.

no exercício de qualquer função em órgãos ou cargos da ABD, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus conselheiros, mantenedores ou associados.

Art. 18 - A Associação Beneficente Douradense poderá reembolsar seus associados, por despesas com viagens efetuadas para execução de missão específica de interesse da entidade, conforme determinação aprovada em Assembléia ou pelo Conselho Deliberativo, mediante comprovação e aprovação das contas pelo tesoureiro.

## TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Beneficente Douradense - ABD, é constituída por todo associado, independente da categoria a que pertencer.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, observada a ordem prevista no art. 26, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano;
- b) extraordinariamente, quando convocada previamente para decidir sobre assuntos específicos, por requerimento enviado com, no mínimo 5 (cinco) dias, de antecedência, feito:

- I - por no mínimo um quinto dos associados;
- II - pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- III - pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Associado Vitalício.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, apresentada pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- V - alterar o estatuto;
- VI - dissolver a associação, nos termos do art. 42;
- VII - deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto que envolve a Associação;
- VIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI, além do voto favorável do Associado Vitalício, é exigido, também, o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembléia Geral ordinária será sempre realizada na sede da entidade, convocada por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, reunir-



absoluta dos associados; em segunda convocação, meia hora após, com o quórum de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrido um período mínimo de mais meia hora, com qualquer número.

Art. 23 – A Assembléia Geral extraordinária será convocada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que conterà os fins específicos da reunião, o local, a hora e o quórum mínimo necessário, em razão do objetivo definido e das normas vigentes cabíveis ao caso.

Parágrafo primeiro. Para os casos de destituição dos Conselhos, ou de seus membros, por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral extraordinária agirá da seguinte forma:

I – aprovará o afastamento temporário dos Conselhos e realizará eleição de uma comissão, constituída de 3 (três) membros, que assumirá interinamente a direção da ABD, assumindo a presidência seu componente mais idoso;

II - solicitará auditoria nas contas da ABD, por uma empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, que terá, no máximo, 20 (vinte dias) para execução dos serviços, que servirão para instrução do processo de destituição;

III – formalizada a motivação do processo de destituição, será informada aos envolvidos, para que possam preparar suas defesas;

IV – em, no máximo, 40 (quarenta) dias, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o processo será julgado; mantida a destituição total, ou parcial, será imediatamente eleito novo Conselho, ou a substituição de parte de seus membros, com data de vencimento dos mandatos iguais aos dos membros substituídos.

parágrafo segundo. O processo de destituição não excluirá as ações cíveis ou criminais cabíveis contra os responsáveis pelas irregularidades encontradas.

## TÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUA MESA DIRETORA

Art. 24 – O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração geral da Associação Beneficente Douradense, subordinado à Assembléia Geral, será constituído por 10 (dez) Associados sendo que: um será sempre o representante do Associado Vitalício e os demais eleitos na Assembléia Geral Ordinária, na ordem em que forem vencendo seus mandatos.

parágrafo primeiro. Para serem eleitos, os associados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e ter mais de um ano de filiação na Associação;

parágrafo segundo. Para evitar solução de continuidade na direção da Associação, os membros do Conselho Deliberativo, formarão 3 (três) grupos com mandato de 6 (seis) anos, vencíveis alternadamente a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

parágrafo terceiro. O membro do conselho deliberativo deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

parágrafo quinto. Havendo vacância no Conselho e, a critério do Conselho Deliberativo, ser realizada eleição para preenchimento da vaga, o novo conselheiro eleito, terá seu mandato vencendo na mesma data do conselheiro substituído.

Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, por aprovação de maioria simples de seus membros:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

II — decidir sobre a aceitação de novos associados regulares, ou beneméritos, e aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III - convocar, por iniciativa própria, na pessoa de seu presidente, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

IV – eleger sua Mesa Diretora dentre seus membros;

V – nomear a Superintendência, a vice-superintendência da ABD e a Diretoria de cada Instituição mantida e administrada pela Associação, fixando-lhes a justa remuneração;

VI – deliberar sobre todas as ações necessárias ou inerentes à gestão da Associação Beneficente Douradense, inclusive a onerosidade ou a venda de bens ou imóveis da ABD, bem como, das eventuais mudanças estatutárias para serem apresentadas à Assembléia Geral;

VII – aprovar as atividades e propostas orçamentárias da Associação e das instituições por ela mantidas e administradas, fiscalizando a sua execução;

VIII – deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;

IX – examinar e aprovar os Balanços e Relatórios anuais da Associação e das instituições por ela mantidas e administradas;

X – elaborar seu próprio Regimento Interno.

parágrafo primeiro. O vice-superintendente e os diretores das instituições, mantidas e administradas pela Associação Beneficente Douradense, serão indicados pela Superintendência e, se aprovados, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

parágrafo segundo. O diretor clínico será eleito pelo Corpo Clínico do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, de uma lista sêxtupla indicada pelo Conselho Deliberativo e, então, nomeado por este.

parágrafo terceiro. Os cargos de Superintendência, vice-superintendência, diretores técnicos das instituições serão avaliados anualmente pelo Conselho Deliberativo, podendo ser, ou não, reconduzidos.

parágrafo quarto. Os cargos de Superintendência, vice-superintendência, diretores e demais funcionários da Associação Beneficente Douradense não deverão ser ocupados por associados de qualquer categoria, caso isto ocorra, não poderão ser remunerados a qualquer título.

Art. 26 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, pelo Conselho Deliberativo entre seus pares, a cada dois anos, sendo permitida reeleições consecutivas.

parágrafo único. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sempre com antecedência de mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único. Para deliberação, o Conselho Deliberativo, deverá contar com a presença do Associado Vitalício e de, no mínimo, 06 (seis) dos demais membros;

Art. 28 - Compete à Mesa Diretora:

I - a direção geral da Associação Beneficente Douradense, visando consumação dos seus fins, supervisionando todas as suas atividades desenvolvidas por seus funcionários;

II - representar a Associação em juízo ou fora dele, na pessoa do seu Presidente;

III - analisar, propor mudanças e, se de acordo, aprovar regimentos, organogramas, relatórios, inclusive criar ou extinguir cargos ou funções, encaminhados pela Superintendência e Diretores;

IV - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço e o relatório geral de atividades da Associação Beneficente Douradense, encaminhados pela Superintendência e Diretores, sugerindo as medidas que lhe parecerem convenientes;

V - presidir, na ordem de precedência da composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral;

VI - decidir, ad referendum do Conselho Deliberativo e, se necessário, da Assembléia Geral, sobre qualquer questão omissa neste Estatuto.

Art. 29 - A Mesa Diretora se reunirá tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 30 - Compete especificamente ao Tesoureiro:

I - supervisionar, junto com a Superintendência, as atividades financeiras da Associação;

II - analisar, juntamente com a Superintendência, os relatórios de prestação de contas anual da Associação Beneficente Douradense e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

III - Assinar, juntamente com o Presidente ou Superintendência, todos os documentos de responsabilidade da Tesouraria, que envolvam saída de recursos, como: cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito, etc.

### TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

parágrafo segundo. No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

parágrafo terceiro. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Beneficente Douradense, a partir dos relatórios, pareceres e outros documentos encaminhados pelo Superintendente, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II — fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Beneficente Douradense para as reuniões ordinárias da Assembléia Geral ou, em qualquer ocasião, quando solicitado pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

#### TITULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA E DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 33 - A Superintendência é órgão de gerência, coordenação e execução das atividades da Associação Beneficente Douradense, subordinada e de confiança do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — A remuneração da Superintendência será fixada pelo Conselho Deliberativo, da qual não poderá ser membro.

Art. 34 - Compete à Superintendência:

I - representar a Associação nas atividades gerais de empresa, quando em juízo, com procuração do Presidente da Mesa Diretora.

II — gerenciar e coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade;

III — elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;

IV — realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V - decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela Entidade e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

VI — elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VII — elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Entidade, as tabelas de

Entidade, para realização de uma auditoria contábil;

IX - aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso; tanto proveniente de pessoas, como de organizações nacionais ou internacionais;

X - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

XI - tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII - indicar, ao Conselho Deliberativo, nomes para os cargos de vice-superintendente e diretores das entidades mantidas e administradas pela Associação;

XIII - elaborar normas para demissão de pessoal, bem como, as alterações do quadro de pessoal da Associação;

XIV - admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

XV - celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, públicos ou privados, segundo as necessidades da Associação;

XVI — assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, juntamente com o tesoureiro;

XVII - submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado.

parágrafo primeiro. A superintendência, nos casos em que houver ônus reais ou encargos, de valor igual ou superior ao faturamento mensal da instituição, deverá colocá-los à aprovação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - A Vice-Superintendência é um cargo ligado e de confiança da Superintendência, seu titular será nomeado pelo Conselho Deliberativo de acordo com o previsto no parágrafo primeiro, do art. 25 deste estatuto, e terá a seguinte competência:

I – substituir o Superintendente, sempre que necessário;

II — colaborar com a Superintendência no exercício de suas funções;

III – representar a Entidade, por delegação verbal ou escrita do Superintendente, em reuniões, seminários, congressos e em outras atividades.

Art. 36 – Diretorias técnicas e executivas das instituições da ABD, são funções subordinadas e de confiança da Superintendência, seus titulares serão nomeados pelo Conselho Deliberativo de acordo com o previsto no parágrafo primeiro, do art. 25 deste estatuto, e terão a seguinte competência:

I – dirigir e coordenar os setores para os quais forem nomeados;



traçados e em harmonia com os demais setores;

III - Reunir-se com as chefias subordinadas direta e indiretamente sempre que houver necessidade;

IV - Controlar, orientar, avaliar e disciplinar a execução das atividades técnicas a ele subordinado, sempre objetivando maior produtividade;

V - Elaborar planos de ação, para sua área, ou que envolvem sua área, capazes de levar a organização à obtenção dos resultados almejados;

VI - Prestar relatório, à superintendência, das atividades e fatos importantes ocorridos na sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado.

VII - Colaborar, utilizando todo seu esforço pessoal e do seu grupo de trabalho, com a Superintendência e demais diretorias para que a ABD alcance os objetivos propostos.

Parágrafo único: Os indicados para os cargos de direção deverão ter formação de nível superior, de preferência, direcionada às áreas que irão dirigir.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E FUNCIONAMENTO

Art. 37 - A Associação, para cumprir suas finalidades, com mesmo objetivo e espírito de seus fundadores, dará continuidade ao Hospital Evangélico Dr. E Sra. Goldsby King e Escola Vital Brasil, em todos os seus departamentos.

parágrafo primeiro. A Associação poderá criar, interromper ou suprimir as unidades em funcionamento, cabendo ao Conselho Deliberativo, por resolução própria ou aprovando proposta da Superintendência, decidir quanto à conveniência e oportunidade dessas providências.

parágrafo segundo. A Associação poderá instituir, dentro das normativas estabelecidas no art. 4º deste Estatuto; outras entidades ou departamentos, a critério do Conselho Deliberativo.

parágrafo terceiro. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 38 - O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 39 - A Associação Beneficente Douradense poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 40 - O exercício financeiro da Associação Beneficente Douradense iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas ações.



## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme estabelece o parágrafo único e o inciso VI, do art. 21; deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia, ouvido o Associado Vitalício, destinará o seu patrimônio líquido à instituição evangélica congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43 – Continuam em vigor todos os regimentos, organogramas, decisões e demais normativas da Associação Beneficente Douradense e das suas entidades, que não foram expressamente alteradas por este Estatuto.

Parágrafo único. No caso de que parte, ou alguns itens, dos documentos referenciados no caput deste artigo contrariarem os dispositivos deste novo estatuto, estes deverão ser trazidos para o Conselho para que sejam re-estudados, sem prejuízo da sua aplicabilidade no que não for conflitante,

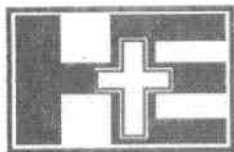
Art. 44 – O presente Estatuto foi elaborado para atender a deliberação da CE-SC/IPB-2005, conforme orientações da Comissão Especial constituída para tal fim; aprovado pelo Associado Vitalício, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, substituindo, então, ao Estatuto vigente protocolo a 16, nº 47.348, fls. 113; averbado sob nº 14 do livro APJ-12 de Pessoas Jurídicas, em 19 de janeiro de 2005.



Otoniel Vieira  
secretário

Abel Ferreira de Almeida  
presidente

Cícero José Silveira  
OAB/MS 2572



# Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

Mantido e Administrado pela Associação Beneficente Douradense

Dourados MS., 08 de novembro de 2005.

Prezado Irmão,

Estamos enviando proposta do Estatuto da ABD que entendemos atender as mudanças solicitadas em nossa reunião em Campo Grande em 26/09/05, para à Apreciação da Comissão devidamente constituída para tal fim.

Caso seja observada qualquer alteração estamos à disposição para efetuá-la, aguardamos resposta.

Fraternalmente no Senhor Jesus,

**OTONIEL VIEIRA**

Secretário

**Ilmo. Sr.**

**Rev. LUDGERO BONILHA de MORAES**

Secretário Executivo da Comissão Executiva da IPB

Belo Horizonte - MG

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE – ABD**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A Associação Beneficente Douradense - ABD, fundada em 1953, com prazo indeterminado de duração, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem por fim principal manter e administrar o Hospital Evangélico Dr. E Sra. Goldsby King, de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, fundado em 1946, pela antiga East Brazil Mission e construído com os donativos das Senhoritas Annie e Dullie King, em memória de seus pais;

parágrafo primeiro - Anexo ao Hospital funciona a Escola Vital Brasil, escola essa igualmente mantida e administrada pela Associação.

parágrafo segundo - A Associação poderá criar, manter e administrar outras instituições de natureza assistencial ou que venham a dar condições de melhoria da assistência prestada pelo Hospital ou garantir recursos para o funcionamento regular do Hospital.

Art. 3º - Os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil, atualmente utilizados pela Associação, principalmente para funcionamento do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King; terão suas regulamentações de uso estabelecidas no Contrato de Comodato entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Associação Beneficente Douradense.

Parágrafo Único: A ABD se obriga a anualmente encaminhar a IPB relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas no ano anterior, inclusive balanços contábeis, e os principais projetos para o ano em curso.

Art. 4º - Todas as instituições que são, ou vieram a ser, mantidas e administradas pela Associação Beneficente Douradense destinam-se à assistência social, direta ou indiretamente, através do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, sendo que este, sempre que possível, atenderá a todos quantos necessitarem de seus serviços, tenham ou não condições para pagá-los, até o limite de 20% (vinte por cento) do faturamento total apurado pela Associação ou, através do seu objetivo principal, garantir, através de contrato ou convênio com a Administração Pública, o atendimento efetivo de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da sua capacidade total instalada.

parágrafo primeiro - O atendimento aos pacientes será feito sem qualquer distinção de nacionalidade, cor, credo, sexo ou política.

parágrafo segundo - Para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde ou de outros "Planos de Saúde", a Associação firmará contratos ou convênios, especificando os serviços e as condições em que se obriga a prestá-los, bem como, os valores e a forma das respectivas retribuições.

Parágrafo terceiro - As instituições mantidas e administradas pela Associação serão regidas por regulamentos internos, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Art. 5º - A Associação poderá receber verbas de auxílio, subvenções e doações públicas ou particulares.

Art. 6º - É vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos Associados, Conselheiros, Conselho Fiscal ou equivalente da Associação, sob qualquer forma ou pretexto.

parágrafo único: Os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A Associação compõe-se de quatro categorias de associados, a saber:

I – Associado vitalício: que é constituída, apenas, pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através de seu representante;

II – Associados Fundadores, que são os associados que constituem o atual Conselho Deliberativo, a saber: Rev. Marcelino Pires de Carvalho, Presb. Dr. Abel Ferreira de Almeida, Presb. Otoniel Vieira, Presb. Clorival de Araújo, Presb. Adair Oliveira da Silva, Rev. Fernando Hamilton Costa, Presb. Maurício Rodrigues Peralta, Presb. Franklin Amorim Sayão, Presb. Oswaldo Wolf e o Presb. Dr. João Pereira da Silva.

III – Associados Regulares, cujos nomes deverão ser indicados e aceitos por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral.

IV – Associados Beneméritos, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e a Assembléia Geral, em reconhecimento, outorgará este título.

parágrafo primeiro: A admissão de associado regular será indicada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada por dois associados em dia com suas obrigações sociais e será efetivada após aprovação pela Assembléia Geral e o compromisso de aceitação e cumprimento, pelo admitido, das normas estatutárias.

parágrafo segundo: A concessão do título de associado benemérito será decidida pelo Conselho Deliberativo, que apresentará proposta devidamente justificada à Assembléia Geral e, então, aprovada por maioria dos associados presentes a reunião.

Art. 8º - É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE – ABD
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 10 - Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) exclusão

Art. 11 - As penas de advertência e exclusão serão impostas pelo Conselho Deliberativo, salvo as cometidas pelos membros que ocupam cargos eletivos da Associação e, também, os associados fundadores e beneméritos; para os quais, as penalidades, deverão ser aprovadas e aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 12 - Para as penas de advertência e exclusão de associados regulares, impostas pelo Conselho, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação, inclusive faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, em que deveria estar presente, a critério do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

parágrafo único: Os associados fundadores e beneméritos, quando não estiverem em cargos eletivos da Associação, estão desobrigados da freqüência às reuniões.

Art. 14 - Os Associados não são obrigados a contribuírem com quantia alguma, a qualquer título, para a manutenção da Associação Beneficente Douradense, mas mutuamente se obrigam a conjugar esforços para que a ABD alcance seus objetivos, prestando serviços de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 15 - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - São órgãos de Direção e Fiscalização:

I - Assembléia Geral;

II — Conselho Deliberativo;

- a) Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- b) Superintendência e vice-superintendência;
- c) diretores técnicos e executivos das instituições da ABD.

III - Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Associação Beneficente Douradense poderá reembolsar seus associados, por despesas com viagens efetuadas para execução de missão específica de interesse da entidade, conforme determinação aprovada em Assembléia ou pelo Conselho Deliberativo, mediante comprovação e aprovação das contas pelo tesoureiro.

## TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Beneficente Douradense - ABD, é constituída por todo associado, independente da categoria a que pertencer.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, observada a ordem prevista no art. 26, e reunir-se-á:

a) ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano;  
b) extraordinariamente, quando convocada previamente para decidir sobre assuntos específicos, por requerimento enviado com, no mínimo 5 (cinco) dias, de antecedência, feito:

I - por no mínimo um quinto dos associados;

II - pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

III - pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Associado Vitalício.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II - destituir os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, apresentada pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal;

IV - decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

V - alterar o estatuto;

VI - dissolver a associação, nos termos do art. 42;

VII - deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto que envolve a Associação;

VIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI, além do voto favorável do Associado Vitalício, é exigido, também, o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembléia Geral ordinária será sempre realizada na sede da entidade, convocada por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, reunir-



se-a e deliberara, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, meia hora após, com o quórum de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrido um período mínimo de mais meia hora, com qualquer número.

Art. 23 – A Assembléia Geral extraordinária será convocada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que conterà os fins específicos da reunião, o local, a hora e o quórum mínimo necessário, em razão do objetivo definido e das normas vigentes cabíveis ao caso.

Parágrafo primeiro. Para os casos de destituição dos Conselhos, ou de seus membros, por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral extraordinária agirá da seguinte forma:

I – aprovará o afastamento temporário dos Conselhos e realizará eleição de uma comissão, constituída de 3 (três) membros, que assumirá interinamente a direção da ABD, assumindo a presidência seu componente mais idoso;

II - solicitará auditoria nas contas da ABD, por uma empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, que terá, no máximo, 20 (vinte dias) para execução dos serviços, que servirão para instrução do processo de destituição;

III – formalizada a motivação do processo de destituição, será informada aos envolvidos, para que possam preparar suas defesas;

IV – em, no máximo, 40 (quarenta) dias, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o processo será julgado; mantida a destituição total, ou parcial, será imediatamente eleito novo Conselho, ou a substituição de parte de seus membros, com data de vencimento dos mandatos iguais aos dos membros substituídos.

parágrafo segundo. O processo de destituição não excluirá as ações cíveis ou criminais cabíveis contra os responsáveis pelas irregularidades encontradas.

## TÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUA MESA DIRETORA

Art. 24 – O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração geral da Associação Beneficente Douradense, subordinado à Assembléia Geral, será constituído por 10 (dez) Associados sendo que: um será sempre o representante do Associado Vitalício e os demais eleitos na Assembléia Geral Ordinária, na ordem em que forem vencendo seus mandatos.

parágrafo primeiro. Para serem eleitos, os associados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e ter mais de um ano de filiação na Associação;

parágrafo segundo. Para evitar solução de continuidade na direção da Associação, os membros do Conselho Deliberativo, formarão 3 (três) grupos com mandato de 6 (seis) anos, vencíveis alternadamente a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

parágrafo terceiro. O membro do conselho deliberativo deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

parágrafo quarto. Não podem ser eleitos para o Conselho Deliberativo, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

parágrafo quinto. Havendo vacância no Conselho e, a critério do Conselho Deliberativo, ser realizada eleição para preenchimento da vaga, o novo conselheiro eleito, terá seu mandato vencendo na mesma data do conselheiro substituído.

Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, por aprovação de maioria simples de seus membros:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

II — decidir sobre a aceitação de novos associados regulares, ou beneméritos, e aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III - convocar, por iniciativa própria, na pessoa de seu presidente, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

IV – eleger sua Mesa Diretora dentre seus membros;

V – nomear a Superintendência, a vice-superintendência da ABD e a Diretoria de cada Instituição mantida e administrada pela Associação, fixando-lhes a justa remuneração;

VI – deliberar sobre todas as ações necessárias ou inerentes à gestão da Associação Beneficente Douradense, inclusive a onerosidade ou a venda de bens ou imóveis da ABD, bem como, das eventuais mudanças estatutárias para serem apresentadas à Assembléia Geral;

VII – aprovar as atividades e propostas orçamentárias da Associação e das instituições por ela mantidas e administradas, fiscalizando a sua execução;

VIII – deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;

IX – examinar e aprovar os Balanços e Relatórios anuais da Associação e das instituições por ela mantidas e administradas;

X – elaborar seu próprio Regimento Interno.

parágrafo primeiro. O vice-superintendente e os diretores das instituições, mantidas e administradas pela Associação Beneficente Douradense, serão indicados pela Superintendência e, se aprovados, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

parágrafo segundo. O diretor clínico será eleito pelo Corpo Clínico do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, de uma lista sêxtupla indicada pelo Conselho Deliberativo e, então, nomeado por este.

parágrafo terceiro. Os cargos de Superintendência, vice-superintendência, diretores técnicos das instituições serão avaliados anualmente pelo Conselho Deliberativo, podendo ser, ou não, reconduzidos.

parágrafo quarto. Os cargos de Superintendência, vice-superintendência, diretores e demais funcionários da Associação Beneficente Douradense não deverão ser ocupados por associados de qualquer categoria, caso isto ocorra, não poderão ser remunerados a qualquer título.

Parágrafo quinto. É resguardado ao Associado Vitalício o poder de veto sobre todas as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, pelo Conselho Deliberativo entre seus pares, a cada dois anos, sendo permitida reeleições consecutivas.

parágrafo único. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sempre com antecedência de mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único. Para deliberação, o Conselho Deliberativo, deverá contar com a presença do Associado Vitalício e de, no mínimo, 06 (seis) dos demais membros;

Art. 28 - Compete à Mesa Diretora:

I – a direção geral da Associação Beneficente Douradense, visando consumação dos seus fins, supervisionando todas as suas atividades desenvolvidas por seus funcionários;

II – representar a Associação em juízo ou fora dele, na pessoa do seu Presidente;

III – analisar, propor mudanças e, se de acordo, aprovar regimentos, organogramas, relatórios, inclusive criar ou extinguir cargos ou funções, encaminhados pela Superintendência e Diretores;

IV – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço e o relatório geral de atividades da Associação Beneficente Douradense, encaminhados pela Superintendência e Diretores, sugerindo as medidas que lhe parecerem convenientes;

V - presidir, na ordem de precedência da composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral;

VI – decidir, ad referendum do Conselho Deliberativo e, se necessário, da Assembléia Geral, sobre qualquer questão omissa neste Estatuto.

Art. 29 – A Mesa Diretora se reunirá tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 30 - Compete especificamente ao Tesoureiro:

I – supervisionar, junto com a Superintendência, as atividades financeiras da Associação;

II - analisar, juntamente com a Superintendência, os relatórios de prestação de contas anual da Associação Beneficente Douradense e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

III – Assinar, juntamente com o Presidente ou Superintendência, todos os documentos de responsabilidade da Tesouraria, que envolvam saída de recursos, como: cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito, etc.

### TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

parágrafo primeiro. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

parágrafo segundo. No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

parágrafo terceiro. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Beneficente Douradense, a partir dos relatórios, pareceres e outros documentos encaminhados pelo Superintendente, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II — fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Beneficente Douradense para as reuniões ordinárias da Assembléia Geral ou, em qualquer ocasião, quando solicitado pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

#### TITULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA E DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 33 - A Superintendência é órgão de gerência, coordenação e execução das atividades da Associação Beneficente Douradense, subordinada e de confiança do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — A remuneração da Superintendência será fixada pelo Conselho Deliberativo, da qual não poderá ser membro.

Art. 34 - Compete à Superintendência:

I - representar a Associação nas atividades gerais de empresa, quando em juízo, com procuração do Presidente da Mesa Diretora.

II — gerenciar e coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade;

III — elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;

IV — realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V - decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela Entidade e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

VI — elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VII — elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Entidade, as tabelas de



VIII - submeter a uma empresa de auditoria independente, especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 30, inciso II, as contas da Entidade, para realização de uma auditoria contábil;

IX - aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso; tanto proveniente de pessoas, como de organizações nacionais ou internacionais;

X - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

XI - tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII - indicar, ao Conselho Deliberativo, nomes para os cargos de vice-superintendente e diretores das entidades mantidas e administradas pela Associação;

XIII - elaborar normas para demissão de pessoal, bem como, as alterações do quadro de pessoal da Associação;

XIV - admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

XV - celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, públicos ou privados, segundo as necessidades da Associação;

XVI - assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, juntamente com o tesoureiro;

XVII - submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado.

parágrafo primeiro. A superintendência, nos casos em que houver ônus reais ou encargos, de valor igual ou superior ao faturamento mensal da instituição, deverá colocá-los à aprovação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - A Vice-Superintendência é um cargo ligado e de confiança da Superintendência, seu titular será nomeado pelo Conselho Deliberativo de acordo com o previsto no parágrafo primeiro, do art. 25 deste estatuto, e terá a seguinte competência:

I - substituir o Superintendente, sempre que necessário;

II - colaborar com a Superintendência no exercício de suas funções;

III - representar a Entidade, por delegação verbal ou escrita do Superintendente, em reuniões, seminários, congressos e em outras atividades.

Art. 36 - Diretorias técnicas e executivas das instituições da ABD, são funções subordinadas e de confiança da Superintendência, seus titulares serão nomeados pelo Conselho Deliberativo de acordo com o previsto no parágrafo primeiro, do art. 25 deste estatuto, e terão a seguinte competência:

I - dirigir e coordenar os setores para os quais forem nomeados;

direitos para inteirar-se de que tudo está ocorrendo dentro dos planos gerais traçados e em harmonia com os demais setores;

III - Reunir-se com as chefias subordinadas direta e indiretamente sempre que houver necessidade;

IV - Controlar, orientar, avaliar e disciplinar a execução das atividades técnicas a ele subordinado, sempre objetivando maior produtividade;

V - Elaborar planos de ação, para sua área, ou que envolvem sua área, capazes de levar a organização à obtenção dos resultados almejados;

VI - Prestar relatório, à superintendência, das atividades e fatos importantes ocorridos na sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado.

VII - Colaborar, utilizando todo seu esforço pessoal e do seu grupo de trabalho, com a Superintendência e demais diretorias para que a ABD alcance os objetivos propostos.

Parágrafo único: Os indicados para os cargos de direção deverão ter formação de nível superior, de preferência, direcionada às áreas que irão dirigir.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E FUNCIONAMENTO

Art. 37 - A Associação, para cumprir suas finalidades, com mesmo objetivo e espírito de seus fundadores, dará continuidade ao Hospital Evangélico Dr. E Sra. Goldsby King e Escola Vital Brasil, em todos os seus departamentos.

parágrafo primeiro. A Associação poderá criar, interromper ou suprimir as unidades em funcionamento, cabendo ao Conselho Deliberativo, por resolução própria ou aprovando proposta da Superintendência, decidir quanto à conveniência e oportunidade dessas providências.

parágrafo segundo. A Associação poderá instituir, dentro das normativas estabelecidas no art. 4º deste Estatuto; outras entidades ou departamentos, a critério do Conselho Deliberativo.

parágrafo terceiro. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 38 - O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 39 - A Associação Beneficente Douradense poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 40 - O exercício financeiro da Associação Beneficente Douradense iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas ações.



Art. 42 - A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme estabelece o parágrafo único e o inciso VI, do art. 21; deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia, ouvido o Associado Vitalício, destinará o seu patrimônio líquido à instituição evangélica congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43 – Continuam em vigor todos os regimentos, organogramas, decisões e demais normativas da Associação Beneficente Douradense e das suas entidades, que não foram expressamente alteradas por este Estatuto.

Parágrafo único. No caso de que parte, ou alguns itens, dos documentos referenciados no caput deste artigo contrariarem os dispositivos deste novo estatuto, estes deverão ser trazidos para o Conselho para que sejam re-estudados, sem prejuízo da sua aplicabilidade no que não for conflitante,

Art. 44 – O presente Estatuto foi elaborado para atender a deliberação da CE-SC/IPB-2005, conforme orientações da Comissão Especial constituída para tal fim; aprovado pelo Associado Vitalício, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, substituindo, então, ao Estatuto vigente protocolo a 16, nº 47.348, fls. 113; averbado sob nº 14 do livro APJ-12 de Pessoas Jurídicas, em 19 de janeiro de 2005.

Otoniel Vieira  
secretário

Abel Ferreira de Almeida  
presidente

Cícero José Silveira  
OAB/MS 2572